

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 129/2017
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Daniel Laranjeiras e Outros, que “**Concede Título de Cidadão Honorário a Leandro da Silva Severino.**”

Consta da justificativa, o seguinte:

“Leandro da Silva Severino é natural Valença/RJ, Leandro da Siva Severino nasceu em 21 de setembro de 1971, formado em Medicina, em 1996, especializando-se em Saúde da Família.

Passou a atuar em Hortolândia após aprovação em concurso para ser servidor municipal em 2003, atuando desde então, na UBS Jardim Amanda.

Desde 2003, além de médico da família, o Dr. Leandro vem atuando junto a comunidade através de palestras sobre tabagismo, prevenção DST/AIDS, inclusive em outros municípios, tais como Holambra, Peruíbe e Serra Negra.

Vale mencionar que o Dr. Leandro tem participado de grupos de orientação sobre HAS e diabetes, com palestras voluntárias na comunidade do bairro Jardim Adelaide.

Vale mencionar ainda que o Dr. Leandro tem atuado, através de trabalho voluntário, junto a Vigilância Epidemiológica no atendimento de pacientes com tuberculose.

Vale mencionar finalmente que o Dr. Leandro também realiza trabalho voluntário em atendimento médico familiar/residencial.

Pelas razões expostas, após tramitação regular nessa r. Casa Legislativa, requeiro a aprovação dos Nobres Pares da presente propositura para conceder ao Dr. Leandro da Silva Severino, o Título de Cidadão Honorário.”

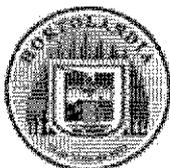
Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Leandro da Silva Severino”.

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania,

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

O Projeto de Decreto de Legislativo em questão, de autoria dos nobres Vereadores Daniel Laranjeiras e Outros, que visa outorgar o **Título de Cidadão Hortolandense a Leandro da Silva**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Severino, sendo seus signatários considerados fiadores das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece o homenageado como filho da terra, pessoa que dedica ou dedicou suas vidas em causas nobres. Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito ou Emérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

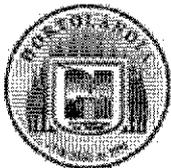
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A presente propositura já trata de assunto corrente no âmbito da Câmara Municipal, sendo certo que, a despesa decorrente da solenidade da entrega do Título de Cidadão Hortolandense já está prevista em nosso orçamento, razão pela qual, não cria encargos ao erário municipal, sendo certo que, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Douta Comissão de Justiça e Redação, atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 129/2017
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o projeto de Decreto Legislativo supramencionado de autoria dos nobres Vereadores Daniel Laranjeiras e Outros, que “Concede Título de Cidadão Honorário a Leandro da Silva Severino.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, a fim de adaptar o projeto de lei às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como, em aperfeiçoamento do dispositivo, apresentou Emenda Modificativa à ementa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

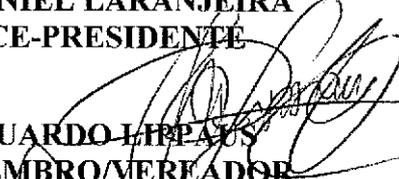
“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Leandro da Silva Severino”.

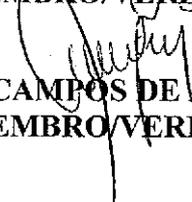
É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura e a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

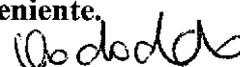
Sala das Comissões, 24 de agosto de 2017.


DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO LIBPATIS
MEMBRO/VEREADOR


EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE